



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 246
em 13/07/2021 às 10:33
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 076 /2021

CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA E REGULAMENTA A CESSÃO E USO DE SEUS EQUIPAMENTOS E PLANO DE INTERNET.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Instituir, nos termos da Legislação Municipal, o programa de inclusão digital na educação básica e o regulamento de cessão e uso de seus equipamentos.

§ 1º. Fica permitido à cessão temporária e/ou cessão de uso com doação condicionada, de equipamentos de informática aos servidores efetivos, contratados e nomeados que exercem funções do magistério (professor, pedagogo/supervisor e diretor).

§ 2º. Os equipamentos adquiridos pela prefeitura ficarão sob a responsabilidade dos beneficiários pelo período de 12 meses de forma que, no final deste período, caso o termo de compromisso tenha sido cumprido sem ocorrência, os equipamentos serão doados aos beneficiários efetivos.

§ 3º. Dentro do prazo de 12 meses se o servidor efetivo se afastar por licença sem vencimentos e ou aposentadoria, ele terá que fazer a devolução do equipamento ao chefe imediato;

§ 4º. Os servidores contratados em Regime de Designação Temporária também receberão o equipamento enquanto durar seu contrato. Em caso de encerramento do contrato o profissional deverá fazer a devolução ao chefe imediato (diretor);

§ 5º. Casos específicos discriminados nesta Lei terão somente a cessão temporária de uso dos equipamentos, porém sem posterior doação dos mesmos;

§ 6º. São objetivos deste regulamento:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) Oferecer oportunidade de acesso a novas tecnologias de informática e a cursos de capacitação nestas ferramentas;
- b) Promover um incentivo ao aumento da frequência escolar dos alunos;
- c) Estabelecer parâmetros e critérios de escolha dos beneficiários do programa;
- d) Incentivar e aprimorar novas práticas em tecnologias digitais e promover um maior desenvolvimento e aprendizado.

DOS EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA

Art. 2º- Neste programa, serão adquiridos equipamentos e feito o repasse de recurso financeiro para custeio com Plano de Internet a saber:

- a) Aquisição de Notebooks;
- b) Repasse de recurso para plano de internet a ser definido por portaria.

§ 1º. A quantidade dos equipamentos descritos nos itens do Caput deste artigo será definida conforme a necessidade e quantitativo de beneficiários selecionados na rede de ensino, de forma que, poderão ser adquiridos separadamente, prioritariamente e de acordo com a disponibilidade financeira da prefeitura;

§ 2º. O executivo municipal procederá à aquisição dos equipamentos constantes deste programa e os recursos para cobertura do disposto neste artigo serão provenientes de dotação específica, consignados no orçamento vigente, FUNDEB 30%;

§ 3º. Os equipamentos cedidos utilizarão o sistema operacional que vier instalado e/ ou a plataforma e programas gratuitos, idêntico ao utilizado nas escolas e compatível com os laboratórios de informática da rede;

§ 4º. Fica vetado a instalação de softwares proprietários ou qualquer conteúdo protegidos por direitos autorais.

DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 3º- Os beneficiários ficarão responsáveis pela:

I. Utilização, conservação e manutenção dos equipamentos.

II. Assinar um termo de compromisso onde assumem a responsabilidade pela cessão condicionada de uso dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º. Ao assinar o termo de compromisso responsabilizar-se-ão pelo uso e conservação dos equipamentos, bem como, pela devolução do mesmo no prazo e condições estabelecidas no termo - quando houver.

§ 2º. O termo de compromisso é o anexo constante desta lei.

DOS CRITÉRIOS DE CESSÃO

Art. 4º- Os beneficiários serão professores, pedagogos/supervisores e diretores da rede municipal.

Art. 5º- São considerados como requisitos para participação e continuidade no programa;

I. Ser efetivo, contratado ou nomeado na rede municipal de ensino:

a) Estar em exercício nas funções do magistério conforme disposto no Art. 1º. § 1º.

§ 1º. Somente será permitida, a cessão por empréstimo temporário aos professores e pedagogos contratados por tempo determinado;

§ 2º. O processo de doação condicionada dos equipamentos aos beneficiários somente se efetuará aos servidores da rede municipal e após os 12 meses de utilização.

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º- Os equipamentos adquiridos serão adicionados ao patrimônio da Prefeitura Municipal e cedidos aos beneficiários através de um termo de cessão com doação condicionada.

Parágrafo único: Os equipamentos cedidos através de empréstimo temporário deverão ser criteriosamente acompanhados pelo chefe imediato quanto ao seu uso correto e condições de devolução dos mesmos.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Julho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE CESSÃO

O Prefeito de Marechal Floriano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, autoriza, mediante:

☐

CESSÃO COM DOAÇÃO CONDICIONADA

☐

CESSÃO DE USO – EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO PELO PERÍODO DO CONTRATO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Aprova a transferência patrimonial com doação condicionada ou empréstimo temporário aos participantes do Programa Municipal de Inclusão Digital na Educação Básica, a que se refere este termo e que se dará na forma do termo de Cessão conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Município de Marechal Floriano/ES, por meio da Secretária Municipal da Educação e Esportes representada pela Sr.^a **EDIA KLIPPEL LITTIG**, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Marechal Floriano, resolve ceder ao beneficiário discriminado abaixo uso do(s) objeto do presente termo.

☐

Servidor contratado no Regime de DT

☐

Servidor Efetivo na função do Magistério

<i>Nome completo</i>	<i>Doc. de Identidade</i>
<i>Cargo ou função que exerce</i>	
<i>Nome da chefia imediata</i>	<i>Doc. de identidade</i>
<i>Endereço completo</i>	
<i>Escola ou local de trabalho</i>	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O termo tem por objetivo:

Notebook

<i>Código do Patrimônio</i>	<i>Descrição do bem</i>

O objeto do termo tem por finalidade a utilização exclusiva em atividades escolares, inserido conforme programa municipal de inclusão digital na educação básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária (Servidor) se obriga:

A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

Autorizar e responsabilizar-se pela conduta do cessionário quanto à utilização adequada, tanto quanto por incidentes que possam ocorrer.

A entregar, quando solicitado ao Diretor Escolar da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu; ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

Estar em pleno exercício das funções do magistério conforme Art. 67, inciso VI, §2º da LDB – se servidor (professor ou pedagogo ou diretor);

O servidor (professor, pedagogo, supervisor ou diretor) devem estar devidamente lotados em uma das escolas e/ou SEME.

Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos cedidos por este termo;

Não efetuar a instalação de softwares proprietários ou qualquer conteúdo protegido por direitos autorais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assinar o termo de devolução que será assinado com seu chefe imediato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

O Cedente se obriga:

Ao final de 12 (doze) meses, caso este termo tenha sido cumprido sem ocorrências, efetuar a doação do equipamento ao beneficiário efetivo.

Recolher ao final do contrato dos servidores em D. T. os equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Município de Marechal Floriano poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Floriano/ES, 12 de julho de 2021


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito de Marechal Floriano

EDIA KLIPPEL LITTIG
Secretária de Educação e Esportes de Marechal Floriano

XXXXXXXXXX
Servidor(a) pela Cessionária



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Pelo presente instrumento eu, _____
CPF _____, CI _____, endereço _____,

faço a devolução do bem discriminado abaixo, adquirido com recursos para atender o que preceitua a Lei Municipal nº _____/2021, que dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23/11/2017, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13005, de 25/06/2014 e do Plano Municipal de Educação (Lei nº 1614/2015, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e Esportes através da (INDICAR A UNIDADE).

Descrição	Nº de protocolo

Marechal Floriano/ES de de 2021

ASSINATURA E NOME DO SERVIDOR

ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Inclusão Digital na educação básica justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento das técnicas e acompanhamento das tecnologias e mídias digitais dos sistemas educacionais, que acentuou-se com o advento da Pandemia de Covid-19. Considerando ainda como justificativa:

- O cumprimento da meta 7 do Plano Municipal de Educação – PME;
- A valorização do profissional da educação e a garantia do padrão de qualidade do ensino previsto Art. 3º, inciso VII e IX e Art. 67 inciso VI da LDB;
- A necessidade e garantia de acesso a níveis de pesquisa e materiais didáticos indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e do acesso à tecnologia(Art. 4º, inciso V, VIII e IX, Art. 32 inciso II da LDB);
- A necessidade formalização do processo de cessão e uso dos equipamentos do programa de inclusão digital na educação básica;

Por fim, não menos importante, considerando o cenário atípico que a Educação vivencia em função da Pandemia de Covid-19 o presente programa tem caráter pontual, aplicável ao ano de 2021.

Por todo exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marechal Floriano/ES, 12 de Julho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal